



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PÁGINAS

N.º 2.634

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1988

ANO XXXIV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 62

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4261, datado de 22 de fevereiro do corrente ano e os dispostos pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso III e 154, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	12

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	13
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	21

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	29
Protesto de Títulos	49

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	51
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	68
Interior	74
DIVERSOS	82

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	83
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	83
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	87
EDITAIS JUDICIAIS	

NOMEAR

ROGÉRIO LUIZ BOGONI e VANTUIR VELASCO, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 02 de março de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 268

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3868, datado de 17 de fevereiro do corrente ano, resolve, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial,

CONVOCAR

o Doutor NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Juiz de Direito da 8a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir, junto ao Tribunal de Alçada, o Doutor RONALDT GROLLMANN, a partir de 19 de março do ano em curso, e durante o seu período de afastamento.

Curitiba, 19 de março de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 283

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial,

CONVOCAR

o Doutor FLEURY ESTEVES FERNANDES, Juiz de Direito da 2a. Vara de Família da Comarca de Curitiba, para substituir, junto ao Tribunal de Alçada, o Doutor SÉRGIO ANGELO FRANCISCO MATTIOLI, a partir de 02 de março de 1988, e durante o seu período de afastamento.

Curitiba, 19 de março de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001

PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

253-0193 — (Setor de compras)

253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 20.000,00
Meia Página	Cz\$ 10.000,00
1/4 de Página	Cz\$ 5.000,00
1/8 de Página	Cz\$ 2.500,00
1/16 de Página	Cz\$ 1.300,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 200,00

OBS.: Os GABARITOS encontram-se à disposição dos interessados na seção de vendas deste Departamento.

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.700,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.000,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 250,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário da Justiça	Cz\$ 20,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 15,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cz\$ 30,00

Fotocópias

Fotocópias formato ofício	Cz\$ 5,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LC.M. VOL. VI	130,00
LC.M. VOL. VII	130,00
LC.M. VOL. VIII	130,00
LC.M. VOL. IX	130,00
LC.M. VOL. X	130,00
LC.M. VOL. XI	130,00
LC.M. VOL. XV	130,00
LC.M. VOL. XVI	130,00
LC.M. VOL. XVII	130,00
LC.M. VOL. XVIII	130,00
LC.M. VOL. XIX	130,00
LC.M. VOL. XX	260,00
LC.M. VOL. XXI	260,00
LC.M. VOL. XXII	260,00
LC.M. VOL. XXIII	260,00
LC.M. VOL. XXIV	260,00
LC.M. VOL. XXV	260,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	65,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	180,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	220,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	40,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	110,00
19 DE DEZEMBRO IV	330,00
19 DE DEZEMBRO V	330,00
NORMAS P/ INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 15	40,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	45,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	110,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	110,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	110,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	110,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
TO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1.ª CAMARA CÍVEL.
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Sílvio Romero
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
— Sala "Des. Costa Barros" — 3.ª feira.

2.ª CAMARA CÍVEL
Des. Ossian França — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Costa Barros" — 4.ª feira

3.ª CAMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Adolpho Pereira

Des. Silva Wolff
Des. Luis Ferrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
3.ª-feira

4.ª CAMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
4.ª-feira

I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Sílvio Romero
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luis Ferrotti
Des. Osiris Fontoura

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5.ªs-feiras do mês

II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
Des. Ossian França — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Abrahão Miguel
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Segunda e quarta 5.ªs-feiras do mês

1.ª CAMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5.ª-feira

2.ª CAMARA CRIMINAL
Des. Alceu Machado — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Henrique Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
5.ª-feira.

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
Des. Alceu Machado — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Henrique Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 4.ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ORGAO ESPECIAL —
Sala "Des. Clotário Portugal"
Primeira e terceira 6.ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13,30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. CORDEIRO MACHADO
Presidente
DR. FRANCO DE CARVALHO
Vice-Presidente
DR. CÉSAR COELHO FERES
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1.ª e 3.ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. CARLOS RAITANI
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1.ª e 3.ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. CARLOS RAITANI
DR. PAULA XAVIER
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2.ª e 4.ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
SALA "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13,30 horas.

PORTARIA N.º 284

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

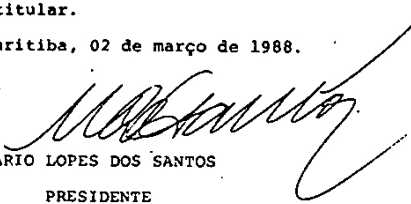
DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito Substitutos, abaixo relacionados, para atenderem, a partir de 02 de março do ano em curso, as Varas da Capital a seguir especificadas:

- 1) o Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZII, a 14.ª Vara Cível;
- 2) o Doutor MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, a 5.ª Vara Criminal;

- 3) o Doutor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA NÓBREGA, a 1a. Vara de Família;
- 4) o Doutor WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, a 2a. Vara de Família; e
- 5) o Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, a 4a. Vara Cível, durante a licença do titular.

Curitiba, 02 de março de 1988.


 MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 285

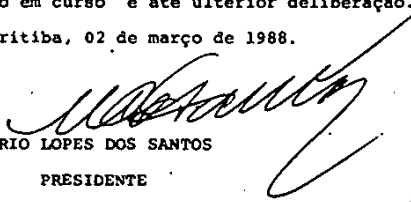
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

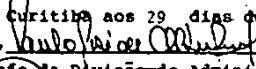
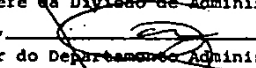
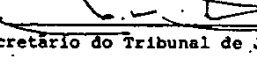
o Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz de Direito da Comarca de Irati, para atender a 8a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 02 de março do ano em curso e até ulterior deliberação.

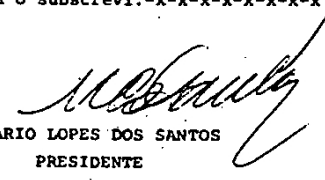
Curitiba, 02 de março de 1988.


 MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/88.

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no § único do artigo 69, da Lei nº 7297, de 08 de janeiro de 1980,

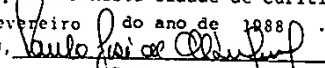
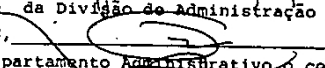
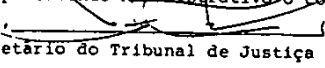
FAZ SABER aos Senhores Juízes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III do artigo 69 da legislação supra mencionada que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS da Comarca de CAPANEMA a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1988. EU,  (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. EU,  (JOSÉ PACHECO NETTO), Diretor do Departamento Administrativo o conferi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-zu.  (ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO) Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

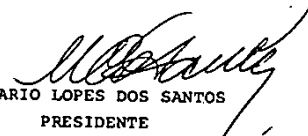

 MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/88

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

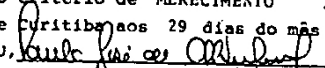
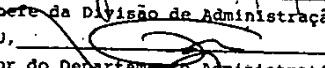
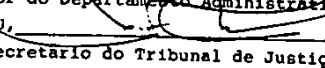
FAZ SABER aos Senhores Juízes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial, que se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o pro

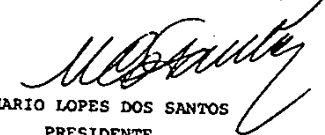
vimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (Merecimento), do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ (V. CRIMINAL). Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1988. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EU,  (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. -x-x EU,  (JOSÉ PACHECO NETTO), Diretor do Departamento Administrativo o conferi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EU,  (ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x


 MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/88

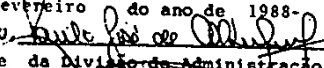
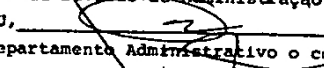
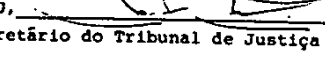
O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no § único do artigo 69, da Lei nº 7297, de 08 de janeiro de 1980,

FAZ SABER aos Senhores Juízes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III do artigo 69 da legislação supra mencionada que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL (2a. VARA) da Comarca de UMUARAMA a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1988. EU,  (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. EU,  (JOSÉ PACHECO NETTO), Diretor do Departamento Administrativo o conferi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EU,  (ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO) Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x


 MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/88.

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juízes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial, que se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO ou Promoção (Merecimento), do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA (Vara Cível). Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1988. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EU,  (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. -x-x EU,  (JOSÉ PACHECO NETTO), Diretor do Departamento Administrativo o conferi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EU,  (ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x


 MARIO LOPES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1962, datado de 28 de janeiro do corrente ano, resolve

I - MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de MARLI TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 17 de junho de 1980 e 18 de abril de 1985, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1787/84, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II - MANDAR CONTAR

em seu favor, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

III - RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 242/83, a fim de que da mesma passe a constar que os 3 (três) meses de licença especial, concedido a referida servidora, por não haver se afastado do exercício de suas funções, corresponde ao quinquênio compreendido entre 17 de junho de 1987 e 16 de junho de 1980, considerando a contagem procedida pela Portaria nº 855/88, e não como figurou..

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

república por incorreção

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2980, datado de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a AUGUSTO ALVES GUIMARÃES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao período compreendido entre 15 de maio de 1967 e 14 de maio de 1977, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4537, datado de 24 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI, Assessor Jurídico PJ-I, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1986, a partir de 24 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2738, datado de 04 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CASIMIRO BEDENARSKI, Escrivão da 2a. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4624, datado de 24 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CONSUELO SOUZA DE CAMPOS, Dentista PJ-I, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

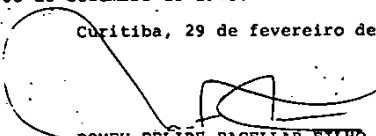
ORDEN DE SERVIÇO Nº 297

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 530, datado de 07 de janeiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELZA MARIA BARBOSA, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 7, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Goioerê, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 298

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3917, datado de 18 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça; 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1986, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 299

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3773, datado de 12 de fevereiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988 de TÂNIA MARA FRUET RIBEIRO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, HAMILTON HEITZWEBEL E CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, e a firma de HAMILTON HEITZWEBEL E CIA. LTDA., inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 77.529.055/0001-18, estabelecida à Rua Santana, nº 270 - Bairro do Capanema, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo sócio Sr. HAMILTON HEITZWEBEL, têm junto e combinado a celebração do presente contrato de Prestação de Serviços, o que fazem sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A Contratada prestará ao Contratante os serviços de Assistência Técnica e Manutenção de 48 (quarenta e oito) aparelhos de ar condicionado de janela, instalados no edifício do Palácio da Justiça, cujas especificações constam do Anexo I do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato, consistirão na prestação de assistência técnica e manutenção dos aparelhos acima mencionados, e serão realizados por técnicos especializados da contratada, devendo abranger 11 (onze) inspeções mensais e 1 (uma) revisão anual;

Parágrafo Primeiro: A inspeção mensal abrangerá os itens a seguir discriminados:

- a) exame e limpeza de filtros de ar;
- b) exame e limpeza de comando (saída de ar);
- c) limpeza do evaporador (frente plástica).

Parágrafo Segundo: A revisão anual abrangerá os itens a seguir discriminados e poderá, a critério da Contratada e com a anuência do Contratante, desde que necessário, ser levada a efeito em suas oficinas:

- a) desmontagem e montagem dos aparelhos;
- b) limpeza de todas as suas peças;
- c) impermeabilização dos chassis;
- d) lubrificação dos terminais de comando;
- e) pintura dos compressores;
- f) desobstrução dos condensadores;
- g) desobstrução dos evaporadores;
- h) testagem e funcionamento geral.

Parágrafo Terceiro: Se além das inspeções regulares, outros reparos se fizerem necessários, a Contratada prestará ao Contratante, dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas entre a chamada e o atendimento, os serviços de emergência, sem custo adicional para o Contratante.

Parágrafo Quarto: Caso algum dos aparelhos necessite substituição de peças, a Contratada apresentará orçamento de custo, o qual deverá ser previamente autorizado pela Contratante:

Parágrafo Quinto: Ao Contratante é reservado o direito de, quando achar de sua conveniência, designar um de seus funcionários para acompanhar as revisões, assim como as solicitações de atendimento extra, previstas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor mensal do presente contrato é de Cz\$ 6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta cruzados), equivalente a 10,01 (dez vírgula zero um) OTN's, reajustável semestralmente de acordo com os índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente, mediante requerimento da Contratante, à vista de atestado por parte do órgão Contratante encarregado da fiscalização dos serviços, de que os mesmos foram efetivamente prestados a contento.

Parágrafo Segundo: As faturas correspondentes ao custo das peças substituídas na forma do parágrafo quarto da cláusula anterior, deverão ser apresentadas pela Contratada no mês subsequente ao da utilização das citadas peças.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária de exercício de 1988, consignada ao sub-elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, estando devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 522/88, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 08 (oito) de fevereiro de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente contrato terá a duração de 11 (onze) meses, iniciando-se em 19 de fevereiro de 1988 e findando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: O prazo referido no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado automaticamente, por períodos de 12 (doze) meses, desde que não haja denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do ajuste, por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Poderá este contrato ser rescindido administrativamente, sem que caiba indenização à Contratada, salvo o pagamento normal dos serviços executados, nos seguintes casos:

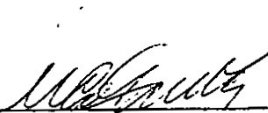
- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas que o compõem;
- b) transferência, no todo ou em parte, do objeto do ajuste ou subempreitada dos serviços a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- c) falência, concordata ou dissolução da Contratada.

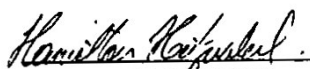
Parágrafo Único: Poderá ainda ser rescindido, nas mesmas condições já estabelecidas, quando por justificada conveniência do Contratante, não mais houver interesse em sua concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes da execução do presente ajuste, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Curitiba, 12 de fevereiro de 1988.


Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça


HAMILTON HEITZWIBEL
Hamilton Heitzwibel e Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:


Bel. NORBERTO ELISIO PAVELEC


Bel. EDSON DALAGOSSA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO


ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 01-88, DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ZEFERINO KRUKOSKI, Presidente da Primeira Câmara Cível deste Tribunal, fica CONVOCADA uma Sessão Extraordinária do referido órgão, para o dia 09 do mês em curso, quarta-feira, às 13:30 horas, na sala Des. "LAURO LOPES", para apreciação e julgamento dos feitos que vierem a ser adiados na última sessão ordinária antecedente.

Para ciência dos julgadores, dos advogados.

e dos interessados, o presente ato, é publicado com o mínimo de vinte e quatro (24) horas de antecedência, em conformidade com o disposto no artigo 59 § 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 04/36).

Curitiba, 02 de março de 1988.


- SILVANA MARCHESINI CAFARELLI -
Assessor Jurídico
Secretária da Primeira Câmara Cível deste Tribunal

Divisão do Processo Cível

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 09 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 278/87
Origem : CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Ação : 23489/86 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 16859/87
AGTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADOS : JOAO GRACY MARQUES
 MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
AGDOS : OLEGARIO SANTUCCI E S/M
 FRATERNO RIBEIRO DA SILVA E S/M
 THEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
 LAZARO DA SILVA E S/M
 JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : IRINEU PETERS
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 391/87
Origem : CERRO AZUL
Ação : 11/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 023308/87
AGTE : LAURO DE MOURA E COSTA E S/M
ADVOGADOS : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA
 NEWTON JOSE DE SISTI
AGDO : LUCIDIA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AMAURI CEZAR JOHNSSON
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 519/87
Origem : CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL
Ação : 814/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 30852/87
AGTE : JOSE MALINOWSKI E SM
ADVOGADOS : LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO
 BRUNO AFONSO RODRIGO
AGDO : CARLOS CESARIO PEREIRA
ADVOGADO : VIVIANE EIGEN
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO 1704/86
Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Ação : 5908/85
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO
PROTOCOLO : 28847/86
APTES 1 : HENRIQUE JOAO DIAMANT

- HENRIQUETA SFEIR
- PEDRO RENATO DO NASCIMENTO
- OSORIO DO VALLE FILHO
- PEDRO JASINSKI
- LAURO LEITE DE ARAUJO
- ARTHUR DARGEL
- JOAQUIM AMERICO GOMES
- MANOEL COSTA JUNIOR
- ALAHERTE ARAUJO RIBAS
- MANOEL CARLOS KIRCHNER
- NEUZA LOUZADA DOMINGUES
- DURVAL JORGE FILHO
- ANTONIO TEIXEIRA
- JOSE GOMES DE ASSUMPCAO
- VALDEVINO SILVA
- RICIERI SCANDELARI
- EDUARDO SKROSKI
- ORLANDO MENON
- ALTINO FIDELIS
- MANOELINO PINHEIRO
- LUIZ MACHADO HOLMES
- GIL FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
- SEBASTIAO PEREIRA
- OSNY PEREIRA DA LUZ
- OCTAVIO FIGUEIREDO MOREIRA.
- IVAN RUBENS BUENO MENDES
- ESTADO DO PARANA
- AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS
- ESTADO DO PARANA
- AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS
- HENRIQUE JOAO DIAMANT
- HENRIQUETA SFEIR
- PEDRO RENATO DO NASCIMENTO
- OSORIO DO VALLE FILHO
- PEDRO JASINSKI
- LAURO LEITE DE ARAUJO
- ARTHUR DARGEL
- JOAQUIM AMERICO GOMES
- MANOEL COSTA JUNIOR
- ALAHERTE ARAUJO RIBAS
- MANOEL CARLOS KIRCHNER
- NEUZA LOUZADA DOMINGUES
- DURVAL JORGE FILHO
- ANTONIO TEIXEIRA

ADVOGADO : IVAN RUBENS BUENO MENDES
APDO 1 : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS
APTE 2 : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS
APDOS 2 : HENRIQUE JOAO DIAMANT

RELACÃO Nº 24/88

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DR. ALIR RATCHESKI. - PRAZO 05 DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº1844/87, MARILANDIA DO SUL.Horto Tropical Empreendimentos Recreativos SC LTDA.ADV.:DR.: Domingos José Perfeito.APDO:Alvaro Pereira Salles.ADV.:DRS.:Osmy Muniz, Mario Nini Azzolini, Alir Ratcheski

RELACÃO Nº 35/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO QUINZE (15) DIAS.-

Embargos Infringentes Cível nº 05/88, ref. Apelação Cível nº 161/87, de Curitiba-la. V.Faz.Pública.- Embargantes: Manoel Victorio Ganz e s/mulher e outros.- Adv.: Drs. Maria Aparecida Souza e Silva e Joaquim Luiz Maneghel Paiva.- Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR.- Adv.: Drs. Aluísio Antunes Junior e Paulo Roberto Ferreira Motra,

VISTA AO RÉU PARA RAZÕES FINAIS - PRAZO DEZ (10) DIAS.-

Ação Rescisória nº 22/87, de Curitiba-3a. V.Faz.Pública.- Autor: Luiz Pinheiro.- Adv.: Dr. Airton Marques.- Réu: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Antonio Carlos de Arruda Coelho, Divanil Mancini, Edgard Felipe Dantas Pimentel, Elvino Franco, Floriano Galeb, Francisco Carlos Duarte, Guinoel Montenegro Cordeiro, Valmor Coelho, Manoel Caetano Ferraz Filho, Ubirajara Ayres Gasparin e Eros Santos Carrilho.

RELACÃO Nº 36/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos Infringentes Cível nº 42/87, de Curitiba-3a. Vara Cível.- Embargante: Racine Hidraulica Ltda ref. Ap. Cível nº 501/86.- Adv.: Drs. Dirceu de Almeida-Soares, Luiz Vieira Gonçalves, Casyrá Medeiros, Darcy Lima de Castro, Eduardo Ferrari da Gloria e Lincoln Fagundes.- Embargado: Ind. Metalurgica Pastre Ltda.- Adv.: Drs. Jose Torquato Tillo e Jose Luiz Torquato Tillo.- Relator: Sr.Des. Luiz Perrotti (Designado).- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e conhecer dos embargos e por maioria de votos, rejeita-los.- (Em 17 de dezembro de 1.987).- EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - TÍTULO PAGO E PROTESTADO - PERDAS E DANOS - REJEIÇÃO. Não padecendo dúvida que o protesto da duplicata já paga, reconhecido ter sido levado a efeito por culpa, afetou diretamente o crédito da firma devedora, pelo ato abusivo responde em perdas e danos a firma credora.- (ACÓRDÃO Nº 1073, fls. 215-237 do 199 Vol.)

Mandado de Segurança nº 144/87, de Curitiba.- Impetrantes: Cely Pavelski Nassar e outro.- Adv.: Dr. Joaquim Lopes.- Impetrados: Secretário do Estado da Educação e outro.- Relator: Sr.Des. Silva Wolff.- DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a segurança impetrada, vez que ilíquido e incerto o direito acenado pelos impetrantes.- (Em 04 de fevereiro de 1988).- EMENTA: MANDAMUS. SINDICÂNCIA. IRREGULARIDADES E FALTAS FUNCIONAIS. SUSPENSÃO PREVENTIVA. MEDIDA CAUTELAR E NÃO PUNITIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. CERCEAMENTO DE DESPESA INCONFIGURADO. ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR. 1. A sindicância constitui procedimento legal previsto pelos arts. 303 a 313, da Lei Estadual n. 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), destinado à apuração de irregularidades no serviço público estadual ou de faltas funcionais. É, portanto, peça ou fase do processo administrativo, em que a comissão que preside ouve as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito de fato, ou procede diligências que julgue convenientes à sua elucidação. 2. Dado seu caráter sumário, nessa fase não se estabelece o contraditório, isto é, não se admite defesa do sindicado, vez que objetiva apenas a constatação de irregularidades ou faltas funcionais para a subsequente instauração de processo e punição do infrator. Assim, não há como acolher-se a alegação de cerceamento de defesa, em razão de o sindicado não ter acesso aos autos, pois que somente após a lavratura do termo de instrução é que o mesmo é citado para a apresentação de defesa, facultando-se-lhe vista do processo. 3. A suspensão preventiva constitui medida de caráter cautelar e, por isso, não traduz pena (art. 304, § 1º, da Lei 6.174/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado) e sua aplicação é facultada pelo art. 303, uma vez entenda a autoridade competente necessário o afastamento do funcionário, para que este não venha influir na apuração do fato. 4. Somente o professor especialista que tenha sofrido apenas disciplina disciplinar por ato secretarial ou por determinação expressa, decorrente de procedimento legal de apuração, é que estará impedido de concorrer às eleições de Diretor Escolar, consoante as instruções emanadas da Resolução n. 3.846/87. Segurança denegada.- (ACÓRDÃO Nº 1074, fls. 238-245 do 199 Vol.)

Ação Rescisória nº 32/87, de Cruzeiro do Oeste - V.Cível.- Autoras: Joelle Ezequiel Zibetti e s/mulher.- Adv.: Drs. Ruy José Rache, Valdir Lemos de Carvalho, Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Pedro Giroelamo Macarini e Valdir Lemos de Carvalho.- Réus: Margarida de Marco Piffer e outro.- Adv.: Drs. Egas Dirceu Moniz de Aragão e Carlos dos Anjos Filho.- Relator: Sr.Des. Maximiliano Stasiak.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotando o relatório de fls. 581 e 582, por unanimidade de votos não conhecer da ação rescisória, com remessa dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.- (Em 04 de outubro de 1.984).- EMENTA: Ação rescisória - Declarada incompetência do Tribunal de Justiça consoante o disposto na Súmula 249, porque o Colendo Supremo Tribunal Federal apreciou a questão federal controvertida. Súmula 249: "É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, ou havendo negado provimento ao agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida".- (ACÓRDÃO Nº 1075, fls. 246-250 do 199 Vol.)

Conflito de Competência Cível nº 36/87, de Foz do Iguaçu-V.Man. Família e Anexos.- Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Foz do Iguaçu.- Suscitado: Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.- Interessado: Natanael Martins da Costa.- Adv.: Dr. João Alves de Lima.- Interessado: Itamon Construções Industriais Ltda.- Relator: Sr.Des. Zeferino Krukoski.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente o conflito suscitado, declarando competente para apreciar e julgar a matéria, a Vara do Juízo Cível.- (Em 03 de dezembro de 1.987).- EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATO ILÍCITO - CULPA. Tratando-se da ação alicerçada em ato ilícito, por culpa da empregadora, o Juízo competente para o processamento da ação é o da Vara Cível e não o da Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca, ainda que empregado da acionada.- (ACÓRDÃO Nº 1076, fls. 01-03 do 209 Vol.)

Ação Rescisória nº 50/86, de Curitiba-4a. V.Faz.Pública.- Autor: Moisés Ronconi Ltda.- Adv.: Drs. Otello Renato Baroni e Arno Alexandre Baroni.- Réu: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Guinoel Montenegro Cordeiro.- Relator: Sr.Des. Adolpho Pereira.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em julgar inadmissível a ação por incompetência deste Tribunal de Justiça, com as cominações constantes do acórdão.- (Em 03 de dezembro de 1.987).- EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Apreciação de questão federal controvertida pela Excelência Corte de Justiça, cuja matéria foi apreciada no acórdão. Não conhecimento.- (ACÓRDÃO Nº 1077, fls. 04-10 do 209 Vol.)

Embargos Infringentes Cível nº 76/87, ref. Apelação Cível nº 1616/86, de Curitiba-2a. V.Faz.Pública.- Embargantes: João Plácido de Campos, s/mulher e outros.- Adv.: Dr. Kiyoshi Ishitani.- Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR.- Adv.: Drs. Antonio Carlos de Arruda Coelho, Divanil Mancini, Edgard Felipe Dantas Pimentel, Elvino Franco, Floriano Galeb, Francisco Carlos Duarte, Guinoel Montenegro Cordeiro, Valmor Coelho, Manoel Caetano Ferraz Filho, Ubirajara Ayres Gasparin e Eros Santos Carrilho.- Relator: Sr.Des. Oto Sponholz.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunidos em seu 1º Grupo de Câmaras Cíveis, por MAIORIA de votos, em rejeitar os embargos para manter o V. aresto recorrido.- (Em 03 de dezembro de 1.987).- EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ILÍCITO DE SAPROPRIÇÃO INDIRETA DEBITÁVEL AO DER. APELAÇÃO - AÇÃO DE CARÁTER REAL, POIS É FUNDADA NO DOMÍNIO DO IMÓVEL. FORO COMPETENTE O DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS OCUPADOS. NULIDADE PROCESSUAL DECRETADA. FUNDAMENTO DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FORUM REI SITAE - PROPRIEDADES RURAIS OBJETO DO APOSSAMENTO SITUADAS EM COMARCAS DISTINTAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 292, § 1º, INCISO II, DO C.P.C. (1) A ação indenizatória, pela desapropriação indireta é, na sua substância, ação reivindicatória que se resolve em perdas e danos, dada a caracterização do ato ilícito praticado pelo Poder Público. (2) Diante da impossibilidade de o imóvel voltar à posse do autor, em face da irreversibilidade da afetação pública que lhe deu a Administração Pública, a ação tem caráter real, razão pela qual deve ser ela proposta no foro da situação do imóvel ocupado, nos termos do art. 95 do C.P.C. (3) Tratando-se, por consequência, de competência territorial fundada em propriedade inobediência é absoluta e inderrogável pela vontade das partes, onde nulo é o processo posto que incompetente o juízo, nulidade que poderá ser alegada em qualquer tempo, e até declarada de ofício. (4) O artigo 223, inciso II do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, regendo que os feitos em que as entidades autárquicas estaduais forem interessadas, devem ser distribuídos aos Juizes das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, só tem aplicação nas ações fundadas em direito real sobre imóveis, se estes estiverem localizados nos limites geográficos da Comarca de Curitiba. E nem poderia ser outra a interpretação do texto normativo estadual, pois jamais esta Código poderia determinar a competência de foro diversamente do que regula a lei processual federal. (5) Na espécie, cuida-se de ação de desapropriação indireta onde os imóveis se situam em comarcas diversas, onde resulta inadmissível a cumulação de pedidos, pois a competência para deles conhecer não é do mesmo Juízo (art. 292, § 1º, II, do C.P.C.), razão pela qual resultam inaproveitáveis todos os atos processuais e até mesmo a petição inicial. Embargos rejeitados.- (ACÓRDÃO Nº 1078, fls. 11-26 do 209 Vol.)

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/88

O DESEMBARGADOR MÁRIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos os bacharéis em Direito que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação no Diário da Justiça, achem-se abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, inicial da carreira da Magistratura do Estado do Paraná.

I - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e nele indicará, o requerente, em ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação em todos os cargos e atividades que exerceu desde os dezoito (18) anos de idade, lucrativos ou não, inclusive em entidades públicas e particulares, com ampla discriminação, nomeando as principais autoridades ou pessoas, empresas ou organizações perante as quais serviu.

II - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro e estar no exercício de seus direitos civis e políticos e quite com o serviço militar;
 - b) prova de ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado, provando sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, salvo funcionário público que, por esta condição, esteja legalmente impedido de obter a referida inscrição;
 - c) prova de não ter idade superior a quarenta e cinco (45) anos até o dia do término da inscrição;
 - d) prova de bons antecedentes e de idoneidade moral, aquela mediante certidão da Escrivania competente das jurisdições, onde residiu, depois de completados dezoito (18) anos de idade e, a última, atestada por Juiz ou autoridade perante a qual haja servido;
 - e) documentos comprobatórios de capacidade intelectual;
 - f) duas (2) fotografias 3x4 recentes.
- III - Constituem títulos demonstrativo de capacidade intelectual:
- a) conclusão do Curso da Escola da Magistratura do Estado do Paraná;

b) conclusão do Curso da Escola da Magistratura de outros Estados;

c) trabalho jurídico pelo candidato, elaborado no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

d) aprovação em concurso de prova técnica para o cargo de ensino jurídico, do Ministério Público ou de Assessoria Jurídica;

e) quaisquer outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc.) e títulos ou diplomas universitários.

Os títulos referidos nas letras a e b serão comprovados por certidão especificada, passada pela Escola;

os da letra c, mediante a exibição de cópias autenticadas;

os da letra d, mediante certidão circunstanciada da qual constem a natureza das provas, as notas de aprovação, a classificação e o número de candidatos;

os da letra e, mediante a exibição de exemplares datilografados ou impressos, com a declaração de autoria exclusiva do próprio candidato.

IV - A Comissão Examinadora será integrada:

a) pelo Desembargador Mário Lopes dos Santos, Presidente,

do Tribunal de Justiça;

b) pelo Desembargador Claudio Nunes do Nascimento, Corregedor da Justiça;

c) pelo Dr. Walter Borges Carneiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente o Dr. Telmo Cherem), indicados pela Seccional do Paraná;

d) pelos Desembargadores Jorge Andriquetto, Henrique César e Abrahão Miguel (suplentes os Desembargadores Plínio Cachuba, Leandro de Freitas Oliveira e José Megger), indicados pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

V - As provas serão escritas e orais e versarão sobre a amplitude do Direito, em todos os seus ramos, funcionamento e estrutura judiciária no tocante à aplicação do Direito e à distribuição da Justiça, com realce às atividades do Juiz no desempenho de suas funções e seu relacionamento com os Advogados, com o Ministério Público, autoridades policiais, serventários e funcionários da Justiça.

VI - A nomeação para Juiz de Direito independe de novo concurso, mediante a aferição da conduta pessoal e da capacidade jurídica do Juiz Substituto, apuração que será feita pela Corregedoria da Justiça, através de sindicância, em caráter secreto, decorridos dezoito (18) meses da data da nomeação.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (29.02.88).

Eu, Rosa Maria Taques Marcondes (Rosa Maria Taques Marcondes), Chefe da Seção de Registro de Acórdãos da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia Varela Restelli (Maura Régia Varela Restelli), Chefe da Divisão, fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subcrevi.

MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA Atos da Presidência

PORTARIA N. 029/88

O JUIZ EDMAR CORDEIRO MACHADO, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 1348/88, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do Bel. PAULO CELSO AMARAL VIANNA, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário, PJ I - nível.3, e em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo OAS-3, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 38 (trinta e oito) dias, correspondente ao dobro dos 19 (dezenove) dias restantes, referentes as férias alusivas ao exercício de 1987, cassados pela Portaria n. 10/88, de 15 de janeiro de 1988, ex vi do artigo 150 da Lei Estadual n. 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n. 6742/75.

Curitiba, 1º de março de 1988.

Edmar B. Machado
CORDEIRO MACHADO

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 099

DESPACHOS - PRESIDENTE

PELOS QUAIS DETERMINA QUE SE ENCAMINHEM OS AUTOS AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 073/87 DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA CÍVEL.

Suscitantes: Pedro Teles da Silva e sua mulher. Adv.: Nilton Luiz Andraschko e Vicente T. Pugliesi. Suscitado: Evaristo Scaloni Nico-lau. Adv.: Ademar Martins Montoro e Altamir Scadler.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 078/87 DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL. Susci-

tante: Companhia Real de Crédito Imobiliário Sul. Adv.: Julio Barbosa Lemes Filho. Suscitado 1: Alcides Veiga. Adv. 1: Assis Correa. Suscitado 2: Alexandre Santos do Nascimento. Adv.: 2: Elias Mattar Assad.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 147/86 DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL. Recor-

rentes: Francisco Cíllio de Araujo e outros. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello. Recorrido: Banco Lar Brasileiro S/A. Adv.: Alceu Conceição Machado Filho.

PELOS QUAIS MANTÉM OS DESPACHOS AGRAVADOS PELOS SEUS PRÓPRIOS, DE -

TERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 041/87 DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Financiadora Bradesco SA

Crédito Financiamento e Investimentos. Adv.: Daniel Hachem e Volnei Luiz Denardi. Agravados/Suscitados: Silvana Cribari Prado e outros. Adv. Luiz Celso Dalpra.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 039/87 DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL. Agravantes/Suscitantes: Ricardo Pussoli e sua

mulher. Adv.: Rubens Xavier de Fraga e João Casillo. Agravado/Suscitado: Imobiliária Minas Paraná Ltda. Adv.: Pedro Paulo Vítola.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 191/87 DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL. Re -

corrente: Nery Augusto dos Santos Gomes. Adv.: Naure Feliz. Recorrido: Bamerindus S/A. Crédito Imobiliário. Adv.: Marcos Antonio de Lima e Abili Lazaro Castro de Lima. DESPACHO exarado na petição sob

nº 0847, de 11.02.88: " J. aos autos. A procuração de fls. 13, não confere poderes expressos para desistir. Intime-se o ilustre subscritor do presente requerimento, para, no prazo de cinco dias, suprir a omissão sob pena de ser indeferido o pedido de homologação da desistência do recurso." Curitiba, 12 de fevereiro de 1.988.

(a) CORDEIRO MACHADO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 01/88 DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL. Recor-

rentes: Rudolfo Meglin e outros. Adv.: José Cid Campelo. Recorridos: André Antonio Maggi e sua mulher. Adv.: José Antonio Tadeu Guilhen e Alvaro M. Furlan. EM CONCLUSÃO: " Nego seguimento ao recurso. Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal." Curitiba, 22 de fevereiro de 1.988. (a) CORDEIRO MACHADO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 02/88 DE LONDRINA - 8ª VARA CÍVEL. Recor-

rentes: Joaquim de Souza Toledo Piza e outro. Adv.: Eduardo Rocha Virmond. Recorrido: Renato Cunha. Adv.: Alcides Campanelli e Marco Antonio de A. Campanelli. EM CONCLUSÃO: " Diante da extemporaneidade da súplica derradeira, indefiro o processamento da arguição de relevância da questão federal, nos termos do artigo 321, do diploma regimental da Alta Corte e do enunciado sumular 322." Curitiba, 23 de fevereiro de 1.988 (a) CORDEIRO MACHADO.

RELAÇÃO N.º 100

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

PELOS QUAIS MANDA QUE SE CUMPRAM OS VENERANDOS DESPACHOS, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS ÀS VARAS DE ORIGEM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 16/87 DE LONDRINA

9ª VARA CÍVEL. Agravante: Imobiliária Avenida S/C. Ltda. Adv.: Cláudio Antonio Canesin, Walter Borges Carneiro e Ronaldo Gomes Neves. Agravada: Elza Pereira Monteiro de Mello. Adv.: Joaquim Carlos Barbosa e Alir Ratacheski.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 02/87 DE CURITIBA

9ª VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Altair Roberto Ruschel e Antonio Luiz de Oliveira. Agravado/Suscitado: Silogranel, Indústria e Comércio de Silos e Implementos Agrícolas. Adv.: Celso Wolf.

EDITAL DE LEILÃO
Nº 40/88

O DOUTOR NILSON MIZUTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

VENDE EM LEILÃO : dia 30 de março de 1.988., às 16:10 horas, dos bens penhorados, por preço superior ao de avaliação.

VENDE A QUEM MAIS DQR, DESDE QUE O LANCE NÃO SEJA POR PREÇO VIL : dia 13 de abril de 1.988., às 16:10 horas.

OBS.: Caso de feriados nos dias designados, realizar-se-á no primeiro dia útil.

LOCAL : Avenida Paraná, s/nº - Edifício do Fórum local.

PROCESSO : Autos sob nº 178/87 de Executivo Fiscal em que são partes : Fazenda Pública do Estado do Paraná, Exequente e Organizações Farmaceuticas S L Ltda., Executada

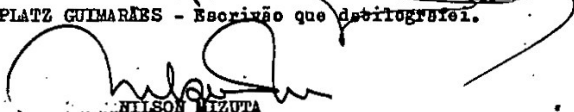
BENS : Terminal telefônico nº 22-1421, comercial, instalado no estabelecimento comercial da executada.

AVALIAÇÃO : Cz\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

ÔNUS : Não constam nos autos.

DEPÓSITO : Em poder do Sr. Depositário Público.

INTIMAÇÃO : Se por ventura o executado não for intimado por mandado fica desde logo intimado, pelo presente Edital. E, para, que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado por cópia no lugar de costume, e publicado na forma da Lei. Na forma prevista do artigo 687 - do CPC, com a redação da Lei Nº 6851/80 ou somente afixado, na forma da Lei Nº 7363/85. - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaí, Estado do Paraná, aos 17 de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. EU, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES - Escrivão que datilografarei.


NILSON MIZUTA
JUIZ DE DIREITO

P. Cz\$ 5.000,00.- P.2296

EDITAL DE LEILÃO
Nº 32/88

O DOUTOR NILSON MIZUTA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

VENDE EM LEILÃO : dia 30 de março de 1.988., às 15:05 horas, dos bens penhorados, por preço superior ao de avaliação.

VENDE A QUEM MAIS DER, DESDE QUE O LANCE NÃO SEJA POR PREÇO VIL : dia 13 de abril de 1.988., às 15:05 horas.

OBS.: Caso de feriados nos dias designados, realizar-se-á no primeiro dia útil.

LOCAL: Avenida Paraná, s/nº - Edifício do Fórum Local.

PROCESSO : Autos sob nº 763/84 de Executivo Fiscal em que são partes : Fân. Pública do Estado do Paraná, exequente o Comercio de Amarelinhos Pvaí. Ltda executado.-


BENS : (1) Arquivo de Aço, marca Pandin em bom estado de uso, com seis gavetas:-

AVALIAÇÃO : Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)

ÔNUS : Não consta dos autos:-

DEPÓSITO : Depositado em mãos do Sr. Vandercil Campano.

INTIMAÇÃO : Se por ventura o executado não for intimado por mandado fica desde logo intimado, pelo presente Edital. E, para, que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado por cópia no lugar de costume, e publicado na forma da Lei. Na forma prevista do artigo 687 do CPC, com a redação da Lei Nº 6851/80 ou somente afixado, na forma da Lei Nº 7.363/85. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaí, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de mil, novecentos e oitenta e oito. EU, Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão que datilografarei.


NILSON MIZUTA
JUIZ DE DIREITO

P. Cz\$ 5.000,00. - P.2295

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ - COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Doutora Lenice Bodstein de Freitas, MM. Juiz de Direito Designada e Presidente do Concurso, na forma da lei, etc... FAZ SABER - aos candidatos inscritos para o concurso de 2 (dois) cargos de oficial de justiça desta comarca e a terceiros interessados que queiram impugnar, que foi deferido e inscrição dos seguintes candidatos:

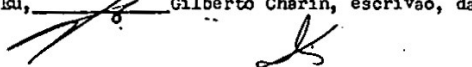
- 1-Adão Edson Rolim
- 2-Ademir Batista de Lucena
- 3-Ademir Veloso
- 4-Adilson Anderson Gelinski
- 5-Adilto Aparecido Ribeiro
- 6-Alcides Antonio Adamante
- 7-Aldivar Aparecido Ferreira
- 8-Antonio de Moraes Feitosa
- 9-Arizona José de Lima Brogiani
- 10-Celso Genito de Souza Vez
- 11-Celso Martins Santiago
- 12-Cirilo Oscar Silvero
- 13-Davi de Aguiar Andrade
- 14-Dirceu Ayres de Aguirre
- 15-Elis Lopes da Silva
- 16-Ernan Antonio Gomes
- 17-Flávio Cesar Pedron
- 18-Francisco Feliz de Oliveira Barbosa
- 19-Geanine do Rocio Estradioto Graboggi
- 20-Gina Walt
- 21-Helena Marconcin Rodrigues
- 22-Ivan Walt
- 23-João Carlos Rech
- 24-João Fernandes
- 25-João Maria das Almas
- 26-João Natalício Saraiva Pinto
- 27-José Carlos Rodrigues
- 28-José Dinei Brasileiro
- 29-José Douglas Martins
- 30-José Haroldo Bento
- 31-Luimar Carlos Machado Nizer
- 32-Luiz Batista Portes
- 33-Luiz Sérgio dos Santos
- 34-Marco Aurélio Gomes da Silva
- 35-Mario Antonio Leonardi

- 36-Moisés Pereira Andrade
- 37-Osní Rolim de Moura
- 38-Oswaldo Gonçalves Fernandes
- 39-Oziel de Andrade
- 40-Paulo Roberto dos Santos
- 41-Reginaldo de Assis Johnson
- 42-Reinaldo Bernardes Rocha
- 43-Ronaldo Pimental Ramos
- 44-Silvio Israel Raimundo
- 45-Thais Walkirie Mendes
- 46-Valter Inácio Binder
- 47-Valter Teixeira de Souza

e foram indeferidos as inscrições dos candidatos:

- 1-Paulo Cesar Gonçalves
- 2-José Hohmann Rodrigues
- 3-Elevir Bueno de Lara
- 4-Benedito de Aquino Sobrinho
- 5-Altair Sales Dias
- 6-José Maria Gonçalves dos Santos
- 7-Mario Henrique Costa
- 8-Antonio Ozires Visentin

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e publicado no Diário da Justiça na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1.988). EU, Gilberto Charin, escrivão, datilografarei e subscrevi.


Lenice Bodstein de Freitas
Juiz de Direito Designada

P. Cz\$ 10.000,00 - P. 2388